

ANEXO II.1

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Guilherme Sodré Barros, RG nº 04159322-9 IFP, CPF nº 678.357.247-15, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante **GBR PARTICIPAÇÕES S/A**, interessado em participar da Concorrência NC n.º 01/2019, Processo nº 23752-41344/2019, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, nos termos do inciso I do artigo 40 da Lei Estadual nº 6.544/1989, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.121, de 7 de julho de 2008.

São Paulo, 20 de janeiro de 2020.



Guilherme Sodré Barros

Representante Legal

PROCURAÇÃO

CONCORRÊNCIA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO NC Nº 01/2019

Processo SF nº 23752-41344/2019

OBJETO: objeto a obtenção da prestação de serviços de assessoria de imprensa, conforme as especificações técnicas constantes do Projeto Básico, que integra este Edital.

Por este instrumento particular de Procuração, a **GBR PARTICIPAÇÕES S/A**, com sede na Rua Professor Atilio Innocenti, 474, conjunto 1006, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.016.368/0001-07, representada neste ato por seu(s) administrador **Guilherme Sodré Barros**, brasileiro, jornalista, RG nº: 04159322-9 IFP, CPF nº: 678.357.247-15, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador a Sra. **Daniela Salituri**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26.550.226-3 e CPF nº 251.103.618-51, a quem confere amplos poderes para representar a GBR PARTICIPAÇÕES S/A perante à SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no que se referir à licitação supra-referenciada, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar documentos e propostas em nome da Outorgante, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela COMISSÃO, enfim praticar todos os demais atos pertinentes à licitação em nome da Outorgante.



São Paulo, 20 de janeiro de 2020.


Guilherme Sodré Barros



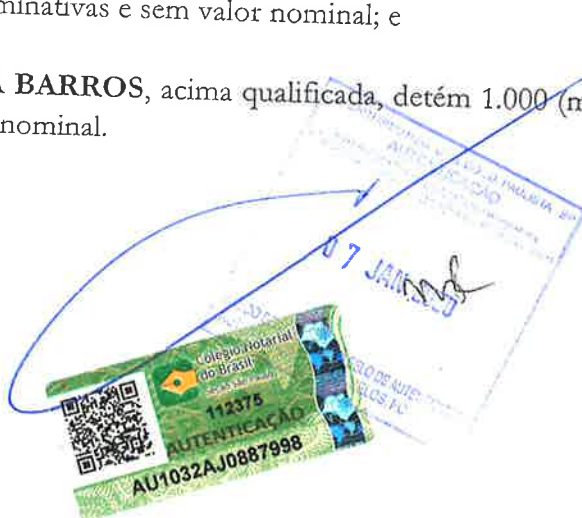
JUCESP PROTOCOLO
2.245.151/19-7

NONA ALTERAÇÃO
TRANSFORMAÇÃO
EMPRESÁRIA SOB
DENOMINADA GBR PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ nº: 04.016.368/0001-07
NIRE: 3521636984

Pelo presente instrumento particular, **GUILHERME SODRÉ BARROS**, brasileiro, casado, nascido em 19.09.1959, jornalista, portador da Cédula de Identidade nº 04159322-9 IFP, inscrito CPF sob nº 678.357.247-15, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sergipe 605, CEP 01243-001, e **MARINA ROCHA BARROS**, brasileira, solteira, nascida em 29.04.1991, jornalista, portadora da Cédula de Identidade nº 11.873.220-5 SECC DIC RJ e inscrita no CPF sob o nº 051.722.347-30, residente e domiciliada na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Prof. Florestan Fernandes 1.036, bloco 06, apto 304, Cambinhas, CEP 24358-580, na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária sob forma limitada denominada **"GBR PARTICIPAÇÕES LTDA."**, com sede na Rua Professor Atílio Innocenti nº 474, cj. 1006, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-001, inscrita no CNPJ sob o nº 04.016.368/0001-07, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35.2.1636984 ("Sociedade"), têm entre si justa e convencionada a presente Nona Alteração do Contrato Social e Transformação da Sociedade, de acordo com as cláusulas e condições adiante aduzidas:

1. Aprovar, sem ressalvas, a transformação do tipo jurídico da Sociedade que passa a ser organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, regida pela Lei nº. 6.404/1976 de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores, alterando-se a denominação da Sociedade para **"GBR PARTICIPAÇÕES S.A."** (agora denominada "Companhia"), permanecendo inalterada a sua sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti nº 474, Cj. 1006, Itaim Bibi, CEP 04538-001.
2. Estabelecer que o capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e dividido em 100.000,00 (cem mil) quotas permanece inalterado, passando o mesmo a ser dividido em 100.000,00 (cem mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, recebendo, cada um dos acionistas da Companhia, um número de ações proporcional à sua participação societária anterior, sem qualquer acréscimo, conforme descrito abaixo:
 - (a) O acionista **GUILHERME SODRÉ BARROS**, qualificado acima, detém 99.000 (noventa e nove mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e
 - (b) A acionista **MARINA ROCHA BARROS**, acima qualificada, detém 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.



3. Determinar que a administração da Companhia, com os poderes e atribuições previstos em Lei e no Estatuto Social, será exercida por uma Diretoria, composta por 02 (dois) diretores, acionistas ou não, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor sem designação específica, todos com mandato unificado de 3 (três) anos. Os Diretores serão eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral e destituíveis por ela a qualquer tempo, a que também competirá estabelecer sua respectiva remuneração. A Diretoria será composta a saber:

Diretor Presidente: **GUILHERME SODRÉ BARROS**, brasileiro, casado, nascido em 19.09.1959, jornalista, portador da Cédula de Identidade nº 04159322-9 IFP, inscrito CPF sob nº 678.357.247-15, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sergipe 605, CEP 01243-001; e

Diretora sem designação específica: **MARINA ROCHA BARROS**, brasileira, solteira, nascida em 29.04.1991, jornalista, portadora da Cédula de Identidade nº 11.873.220-5 SECC DIC RJ e inscrita no CPF sob o nº 051.722.347-30, residente e domiciliada na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Prof. Florestan Fernandes 1.036, bloco 06, apto 304, Cambinhas, CEP 24358-580.

3.1 Declaração de Desimpedimento. Os Diretores ora eleitos e empossados, conforme consta dos Termos de Posse lavrados em livro própria da Companhia, aceitaram o cargo e declararam, cada um deles, individualmente e sob as penas da lei, para fins do disposto nos parágrafos 1º a 4º do artigo 147 da Lei 6.404/76, e no inciso II do artigo 37, da Lei 8.934/94, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena ou condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que os impeça de exercer atividades empresariais ou a administração de sociedades empresariais; (ii) possuem reputação ilibada; e (iii) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não têm interesse conflitante com o da Sociedade. Para os fins do artigo 149, §2º, da Lei 6404/76, declararam que receberão eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão nos endereços indicados acima, sendo que eventual alteração de endereço será comunicada por escrito à Companhia.

4. Tendo em vista a deliberação contida no item anterior, decidem os Acionistas da Companhia fixar os honorários anuais globais da Administração da Companhia em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser distribuído entre os Diretores conforme deliberação por eles tomada em reunião própria, nos termos do artigo 152 da Lei nº 6.404/1976 de 15 de dezembro de 1976.



5. Aprovar, sem ressalvas, o texto do Estatuto Social da **GBR PARTICIPAÇÕES S.A.**, que passa a fazer parte integrante desta Ata, sob a forma do Anexo I.

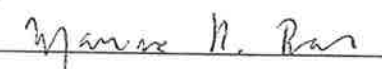
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Paulo, SP, 13 de novembro de 2019.

Acionistas:


Guilherme Sodré Barros

26º Subdistrito
Jardim Paulista

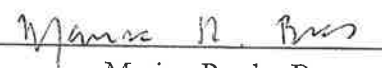

Marina Rocha Barros

5ª ZONA
JUDICIÁRIA

Diretores Eleitos:


Guilherme Sodré Barros

26º Subdistrito
Jardim Paulista


Marina Rocha Barros

5ª ZONA
JUDICIÁRIA

Visto do Advogado:

Nome: 
OAB/SP nº. Renato Dias Pinheiro
OAB/SP 105.311
OAB/RJ 19.553

Testemunhas:

1. 
Nome: Cleber Faria Fernandes
CPF: RG. 23.360.684-1 SSP/SP
CPF. 192.212.358-74

2. 
Nome: Pedro Alberto Soares
CPF: RG: 25.923.150-2 SSP/SP
CPF: 682.599.726-20



620.951/19-9



3530054565-6



Katia Cristina Silencio Possar - Oficial
 Rua Comendador Miguel Collet, 70 - Jardim Paulista, São Paulo, SP
 CEP 04537-080 - Fone: (11) 3843-8124 / 3045-8033
 www.cartoriojudicialista.com.br

Reconheço, por assinatura, a firma de: (2) GUILHERME GUINE
 São Paulo, 07 de dezembro de 2019.
 Em testemunha da verdade.

Por Fim: R\$ 5,77 Total: R\$ 5,77
 Data: 07/12/2019 Hora: 17:47

CHUVA NUNES - ST 116 - Escrevente Autorizado



RCPN 2a DISTRITO - 5a ZONA JUDICIARIA DE NITEROI
 EST FCO DA CRUZ NUNES 1200 LOJA 103

Reconheço as firmas por Autenticidade de
 MARINA ROCHA BARROS *****

Emols: R\$ 5,77 Feti: R\$ 1,15 Fundop: R\$ 0,28 Funper: R\$ 0,2
 Funarpen: R\$ 0,23 Pmcmv: R\$ 0,11 Is: R\$ 0,11 Total: R\$ 7,93

ITAIPU, NITEROI - RJ/RJ, 14/11/2019.
 DANIELE N RAMALHO SUBSTITUTA. Em test. da verdade. Conf.
 EDGM 82416 JTP. Consulte https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico

092593AA651030

Daniele N Ramalho
 Substituta
 Matr. 94/9477



ESTATUTO SOCIAL GBR PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº: 04.016.368/0001-07

NIRE: *em transformação*

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO.

ARTIGO 1º - A Companhia é uma sociedade anônima e possui a denominação de **GBR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sendo regida pelas disposições da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A.") e pelo presente Estatuto Social.

ARTIGO 2º - A Companhia tem por objeto: (a) a prestação de serviços de consultoria e assessoria de Imprensa e Comunicação; (ii) a prestação de serviços de comunicação digital; (iii) a prestação de serviços de Publicidade e Marketing; (iv) a prestação de serviços de edição de textos, jornais e editoração gráfica e (v) participar em outras sociedades como sócia ou acionista.

ARTIGO 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti nº 474, Cj. 1006, Itaim Bibi, CEP 04538-001, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - Cada ação ordinária nominativa da Companhia dará direito a um voto nas deliberações em Assembleia Geral.

§ 2º - As ações da Companhia não serão representadas por cautelas ou certificados, presumindo-se a titularidade das ações pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.



§ 3º – A emissão de ações da Companhia será deliberada pela Assembleia Geral, e a integralização das ações emitidas poderá ser feita em dinheiro, créditos e/ou bens, observado o disposto no Art. 8.º da Lei n. 6.404/1976.

§ 4º – É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

§ 5º – As ações são indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá somente um proprietário para cada ação.

§ 6º – Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, proporcionalmente às ações do capital social já detidas por eles.

ARTIGO 6º - *Capital Autorizado*. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), com a emissão de tantas ações ordinárias quantas sejam suficientes para que o capital atinja tal valor, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação da Diretoria, que fixará as condições da emissão, e o preço e as condições da integralização.

Parágrafo Único – *Bônus de Subscrição*. Dentro do limite do capital autorizado, a Diretoria poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

ARTIGO 7º - O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 8º - A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes de Acordo de Acionistas, desde que o mesmo esteja arquivado em sua sede.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 9º – A Companhia é administrada por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei e por este Estatuto.

§ 1º - Os administradores serão eleitos para o exercício do mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.



§ 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse de seus sucessores.

§ 3º - A remuneração global da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral e caberá ao Diretores estabelecer as condições de rateio da remuneração.

Seção I Conselho de Administração

ARTIGO 10º - O Conselho de Administração da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 2º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

§ 3º - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração elegerá, entre eles, o seu presidente.

Seção II Diretoria

ARTIGO 11º - A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles o Diretor Presidente e outro Diretor sem designação específica.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração, se houver, até o máximo de 1/3 (um terço) poderão integrar a Diretoria.

§ 2º - A investidura no cargo de Diretor far-se-á mediante termo lavrado no “Livro de Atas das Reuniões da Diretoria”, após apresentação da declaração apropriada. Ao final de seus mandatos os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores.

§ 3º - No impedimento ou vacância de cargo de qualquer Diretor, o substituto será eleito pelo Assembleia Geral e exercerá mandato pelo tempo que faltar ao diretor substituído.

§ 4º - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem e suas reuniões serão



presididas pelo Diretor Presidente.

§ 5º - As convocações para as reuniões da Diretoria deverão ser feitas com 3 (três) dias de antecedência, por qualquer Diretor da Companhia, mediante convocação escrita ou mensagem eletrônica (e-mail) com aviso de recebimento, que estabelecerá o dia e a hora da reunião, além de breve descrição das matérias da ordem do dia.

§ 6º - As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede da Companhia, mas os diretores poderão participar por via telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo facultada ainda, aos Diretores, a manifestação na reunião por meio da submissão prévia de voto por escrito. Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Estatuto, as reuniões da Diretoria serão válidas se a ela estiverem presentes todos os seus membros.

§ 7º - A Diretoria somente se reunirá com a presença da totalidade dos Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar tempestivamente voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia.

§ 8º - As deliberações da Diretoria constarão em atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por unanimidade dos diretores presentes. O Diretor Presidente não terá voto de qualidade.

§ 9º - Em caso de empate ou divergência entre os Diretores, a matéria objeto da discussão e impasse será levada à deliberação da Assembleia Geral, que decidirá sobre o assunto.

§ 10 - Compete à Diretoria:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da lei nº. 6.404/76;
- c) Deliberar sobre a emissão de ações, bônus de subscrição, planos de opção de compra ou subscrição de ações, na forma como autorizado pelo Artigo 6º deste Estatuto Social;
- d) Assegurar o bom andamento dos negócios sociais, decidir e praticar todos os atos necessários à realização dos objetivos da Companhia, desde que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral e também não necessitem de prévia aprovação de qualquer desse órgão na forma deste Estatuto Social; e



CONCLUSÃO

- e) Elaborar e apresentar ao final de cada exercício social as Demonstrações Financeiras, na forma da Lei das Sociedades por Ações, instruídas com o Parecer dos Auditores Independentes, se houver, para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral.
- f) Escolher e destituir os auditores independentes, quando for o caso.

§ 11 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Coordenar o funcionamento da Diretoria;
- b) Convocar e presidir suas reuniões; e
- c) Convocar as Assembleias Gerais da Companhia.

ARTIGO 12º - Observado o que dispõe este Estatuto Social, a Diretoria tem os mais amplos e gerais poderes de representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, cabendo-lhe a administração e a gestão dos negócios sociais, considerando-se a Companhia validamente obrigada mediante:

- a) A assinatura isolada do Diretor Presidente;
- b) A assinatura conjunta do Diretor sem designação específica e 1 (um) procurador; ou
- c) A assinatura conjunta de 02 (dois) procuradores.

§ 1º - A Companhia somente poderá constituir mandatários através de instrumento de mandato firmado pelo seu Diretor Presidente, com poderes específicos e prazo certo de duração, limitado a 01 (um) ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser outorgado por prazo indeterminado

§ 2º - Nas Assembleias Gerais das sociedades de que participar, a Companhia poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor ou por 01 (um) procurador, desde que devidamente nomeado em ato assinado por todos os Diretores da Companhia ou pelo Diretor Presidente, isoladamente.

§ 3º - A Companhia poderá ser representada isoladamente pelo Diretor sem designação específica em atos ordinários da administração, tais como (i) a representação perante órgãos da administração pública, concessionárias de serviços públicos e assembleias e reuniões de condomínio; (ii) admitir, demitir empregados e funcionários, fixando atribuições e remunerações, podendo preencher e assinar carteiras de trabalho e demais livros e documentos exigidos pelas leis trabalhistas, sendo



certo que qualquer ato que seja necessário dispêndio financeiro de qualquer valor a Companhia deverá ser representada na forma do caput do Artigo 12.

ARTIGO 13º - Fica desde já estabelecido que, caso a Companhia opte por abrir seu capital, estará a mesma obrigada a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa, devendo a Diretoria tomar as medidas necessárias para formalizar tal adesão.

CAPÍTULO IV ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 14º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por meio do Diretor Presidente. A Assembleia Geral será presidida, preferencialmente, pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste estatuto e nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76.

§ 4º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições constantes deste Estatuto;
- b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos;
- c) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;



CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 15º - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

§ 1º – Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os elegeu.

§ 2º – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

ARTIGO 16º - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

Parágrafo Único – A auditoria anual das demonstrações contábeis da Companhia deverá ser realizada por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

ARTIGO 17º - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Art. 202 da Lei nº 6.404/76, será distribuído como dividendo mínimo obrigatório entre todas as ações; (iii) o percentual necessário, quando for o caso, para a constituição da reserva para contingências, nos termos do Art. 195 da Lei 6.404/76; e (iv) o saldo remanescente terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta submetida pela Diretoria.

ARTIGO 18º - Salvo deliberação diversa da Assembleia geral, os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos até 60 (sessenta) dias da data em que declarados e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou a sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

ARTIGO 19º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses



balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

§ 1º - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado.

§ 2º - Também mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

§ 3º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 20º - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

§ 1º - À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§ 2º - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

CAPÍTULO VIII ARBITRAGEM E DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 21º – Os acionistas envidarão esforços visando solucionar de forma amigável e por consenso qualquer divergência, controvérsia, diferença ou reclamação relativa aos conflitos societários envolvendo a Companhia ou seus acionistas. Caso não seja possível solucionar os eventuais conflitos de forma amigável, os acionistas concordam, desde já, que os conflitos societários da Companhia deverão ser resolvidos por arbitragem, ficando cada um dos acionistas, para todos os fins e efeitos de direito, vinculados à presente cláusula compromissória.

§ 1º - No tocante à solução de conflitos, a Companhia obriga-se a observar o seguinte:

- a) Se os acionistas envolvidos não alcançarem uma solução amigável e consensual com relação aos desentendimentos, divergência, controvérsia, dúvidas ou conflitos de qualquer natureza relacionados direta ou indiretamente à Companhia e aos Acionistas (“Conflito”), qualquer dos acionistas poderá enviar a outro uma notificação (“Notificação



de Conflito”) para realizar discussões amigáveis e de boa fé durante 10 (dez) dias úteis. Após o decurso de tal prazo, os acionistas poderão requisitar a instauração da arbitragem.

b) A arbitragem deverá ser conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, que ficará responsável pela administração do procedimento arbitral (“Tribunal Arbitral”), em observância ao disposto na Lei nº 9.307, 23/09/1996 e do Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem (“Regulamento”).

c) A arbitragem será realizada por 3 (três) árbitros. Estando envolvidos na disputa a Companhia, seus acionistas, administradores e/ou membros do Conselho Fiscal da Companhia, tais entes assumem a obrigação de se reunirem ativa ou passivamente na defesa de interesses comuns de forma que a arbitragem será sempre conduzida por 3 (três) árbitros, eleitos e substituídos de acordo com as regras do Tribunal Arbitral (um árbitro indicado pelo(s) requerente(s), outro indicado pelo(s) requerido(s) e o terceiro, indicado, de comum acordo, e em prazo de 10 (dez) dias, pelos dois primeiros árbitros já nomeados). O terceiro árbitro será o presidente do tribunal. Se o terceiro árbitro não for escolhido dentro do prazo de 5 (cinco) dias, o Presidente do Tribunal Arbitral será nomeado nos termos previstos no Regulamento.

d) Os acionistas instruirão os árbitros para que a audiência arbitral seja realizada dentro de 30 (trinta) dias após a entrega dos respectivos termos de referência. Os árbitros serão instruídos pelos acionistas para que profiram a sentença arbitral dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da instituição da arbitragem. A sentença arbitral será definitiva, obrigatória e vinculante para os acionistas, e a decisão pode ser executada por qualquer juízo competente. Os acionistas têm ciência da inexistência de qualquer direito de recurso em relação à sentença arbitral assim proferida, nos termos da Lei nº 9.307/96.

e) Cada um dos acionistas envolvidos arcará, antes da prolação da sentença arbitral, com os respectivos custos e despesas decorrentes do procedimento arbitral. Os árbitros podem, a seu critério, determinar que seus honorários, os honorários dos advogados e outras custas e despesas similares sejam suportadas pela parte que for derrotada na arbitragem.

f) Os acionistas submetidos à arbitragem podem buscar proteção judicial (e nenhuma disposição deste item (f) deve ser interpretada como uma renúncia à arbitragem como um meio válido para resolver as controvérsias societárias aqui tratadas) apenas para o fim de (i) assegurar o início do procedimento arbitral de acordo com o disposto neste Estatuto Social, (ii) propor qualquer ação, em qualquer tribunal com jurisdição competente, visando obter uma medida cautelar ou outra medida provisória para fazer com que o outro acionista cumpra com suas obrigações, assumidas nos termos deste Estatuto Social, antes ou durante



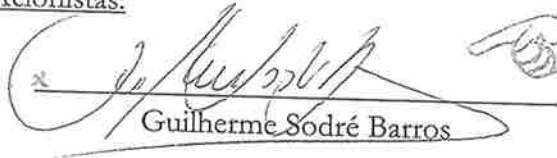
os procedimentos arbitrais ou para evitar ou suspender qualquer dano presente, imediato ou provável, e (iii) executar quaisquer sentenças ou decisões proferidas pelos árbitros.

g) Para os fins do item (f) acima, os acionistas desde logo elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em prejuízo de qualquer outra jurisdição, por mais privilegiada que seja.

h) Havendo necessidade de procedimento judicial, a parte vencida pagará todas as custas e despesas processuais, inclusive honorários dos advogados da parte vencedora.

ARTIGO 22º – Os casos omissos deste Estatuto Social serão decididos pela Assembleia Geral, nos termos do Acordo de Acionistas (se houver), e regidos pelas disposições da Lei das S.A. A Companhia deverá cumprir com todo e qualquer acordo de acionista devidamente arquivado na sede social da Companhia, de acordo com as disposições do Artigo 118 da Lei das S.A. Fica desde já proibido para qualquer acionista, conselheiro ou diretor da Companhia, praticar qualquer ato que não esteja estritamente de acordo com as regras e disposições de Acordo de Acionistas.

Acionistas:


Guilherme Sodré Barros

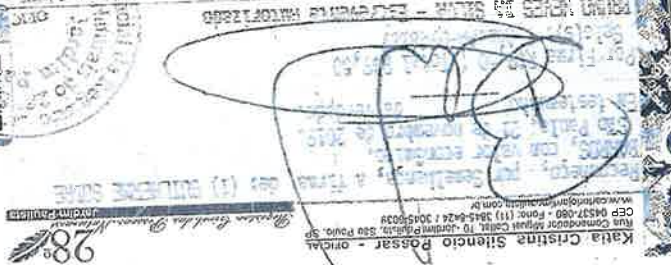



Marina Rocha Barros



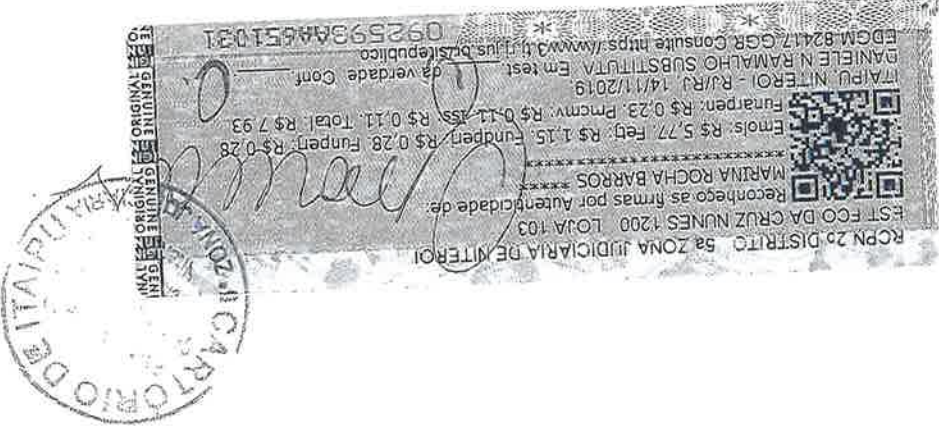

Renato Dias Pinheiro
OAB/SP 105.311
OAB/RJ 19.553





01/01/2019
11:23:76

Tomaz Nazareth Ramalho
Matr. 94/9477



01/01/2019
11:23:76

JUCESP
04.11.19

ANEXO - I

ESTATUTO SOCIAL GBR PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº: 04.016.368/0001-07

NIRE: *em transformação*

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO.

ARTIGO 1º - A Companhia é uma sociedade anônima e possui a denominação de **GBR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sendo regida pelas disposições da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A.") e pelo presente Estatuto Social.

ARTIGO 2º - A Companhia tem por objeto: (a) a prestação de serviços de consultoria e assessoria de Imprensa e Comunicação; (ii) a prestação de serviços de comunicação digital; (iii) a prestação de serviços de Publicidade e Marketing; (iv) a prestação de serviços de edição de textos, jornais e editoração gráfica e (v) participar em outras sociedades como sócia ou acionista.

ARTIGO 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti nº 474, Cj. 1006, Itaim Bibi, CEP 04538-001, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - Cada ação ordinária nominativa da Companhia dará direito a um voto nas deliberações em Assembleia Geral.

§ 2º - As ações da Companhia não serão representadas por cautelas ou certificados, presumindo-se a titularidade das ações pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.



§ 3º – A emissão de ações da Companhia será deliberada pela Assembleia Geral, e a integralização das ações emitidas poderá ser feita em dinheiro, créditos e/ou bens, observado o disposto no Art. 8.º da Lei n. 6.404/1976.

§ 4º – É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

§ 5º – As ações são indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá somente um proprietário para cada ação.

§ 6º – Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, proporcionalmente às ações do capital social já detidas por eles.

ARTIGO 6º - *Capital Autorizado*. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), com a emissão de tantas ações ordinárias quantas sejam suficientes para que o capital atinja tal valor, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação da Diretoria, que fixará as condições da emissão, e o preço e as condições da integralização.

Parágrafo Único – *Bônus de Subscrição*. Dentro do limite do capital autorizado, a Diretoria poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

ARTIGO 7º - O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 8º - A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes de Acordo de Acionistas, desde que o mesmo esteja arquivado em sua sede.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 9º – A Companhia é administrada por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei e por este Estatuto.

§ 1º - Os administradores serão eleitos para o exercício do mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.



§ 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse de seus sucessores.

§ 3º - A remuneração global da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral e caberá ao Diretores estabelecer as condições de rateio da remuneração.

Seção I Conselho de Administração

ARTIGO 10º - O Conselho de Administração da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 2º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

§ 3º - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração elegerá, entre eles, o seu presidente.

Seção II Diretoria

ARTIGO 11º - A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles o Diretor Presidente e outro Diretor sem designação específica.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração, se houver, até o máximo de 1/3 (um terço) poderão integrar a Diretoria.

§ 2º - A investidura no cargo de Diretor far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria", após apresentação da declaração apropriada. Ao final de seus mandatos os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores.

§ 3º - No impedimento ou vacância de cargo de qualquer Diretor, o substituto será eleito pelo Assembleia Geral e exercerá mandato pelo tempo que faltar ao diretor substituído.

§ 4º - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem e suas reuniões serão



presididas pelo Diretor Presidente.

§ 5º - As convocações para as reuniões da Diretoria deverão ser feitas com 3 (três) dias de antecedência, por qualquer Diretor da Companhia, mediante convocação escrita ou mensagem eletrônica (e-mail) com aviso de recebimento, que estabelecerá o dia e a hora da reunião, além de breve descrição das matérias da ordem do dia.

§ 6º - As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede da Companhia, mas os diretores poderão participar por via telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo facultada ainda, aos Diretores, a manifestação na reunião por meio da submissão prévia de voto por escrito. Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Estatuto, as reuniões da Diretoria serão válidas se a ela estiverem presentes todos os seus membros.

§ 7º - A Diretoria somente se reunirá com a presença da totalidade dos Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar tempestivamente voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia.

§ 8º - As deliberações da Diretoria constarão em atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por unanimidade dos diretores presentes. O Diretor Presidente não terá voto de qualidade.

§ 9º - Em caso de empate ou divergência entre os Diretores, a matéria objeto da discussão e impasse será levada à deliberação da Assembleia Geral, que decidirá sobre o assunto.

§ 10 - Compete à Diretoria:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da lei nº. 6.404/76;
- c) Deliberar sobre a emissão de ações, bônus de subscrição, planos de opção de compra ou subscrição de ações, na forma como autorizado pelo Artigo 6º deste Estatuto Social;
- d) Assegurar o bom andamento dos negócios sociais, decidir e praticar todos os atos necessários à realização dos objetivos da Companhia, desde que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral e também não necessitem de prévia aprovação de qualquer desse órgão na forma deste Estatuto Social; e



CONCLUSÃO

- e) Elaborar e apresentar ao final de cada exercício social as Demonstrações Financeiras, na forma da Lei das Sociedades por Ações, instruídas com o Parecer dos Auditores Independentes, se houver, para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral.
- f) Escolher e destituir os auditores independentes, quando for o caso.

§ 11 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Coordenar o funcionamento da Diretoria;
- b) Convocar e presidir suas reuniões; e
- c) Convocar as Assembleias Gerais da Companhia.

ARTIGO 12º - Observado o que dispõe este Estatuto Social, a Diretoria tem os mais amplos e gerais poderes de representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, cabendo-lhe a administração e a gestão dos negócios sociais, considerando-se a Companhia validamente obrigada mediante:

- a) A assinatura isolada do Diretor Presidente;
- b) A assinatura conjunta do Diretor sem designação específica e 1 (um) procurador; ou
- c) A assinatura conjunta de 02 (dois) procuradores.

§ 1º - A Companhia somente poderá constituir mandatários através de instrumento de mandato firmado pelo seu Diretor Presidente, com poderes específicos e prazo certo de duração, limitado a 01 (um) ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser outorgado por prazo indeterminado

§ 2º - Nas Assembleias Gerais das sociedades de que participar, a Companhia poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor ou por 01 (um) procurador, desde que devidamente nomeado em ato assinado por todos os Diretores da Companhia ou pelo Diretor Presidente, isoladamente.

§ 3º - A Companhia poderá ser representada isoladamente pelo Diretor sem designação específica em atos ordinários da administração, tais como (i) a representação perante órgãos da administração pública, concessionárias de serviços públicos e assembleias e reuniões de condomínio; (ii) admitir, demitir empregados e funcionários, fixando atribuições e remunerações, podendo preencher e assinar carteiras de trabalho e demais livros e documentos exigidos pelas leis trabalhistas, sendo



certo que qualquer ato que seja necessário dispêndio financeiro de qualquer valor a Companhia deverá ser representada na forma do caput do Artigo 12.

ARTIGO 13º - Fica desde já estabelecido que, caso a Companhia opte por abrir seu capital, estará a mesma obrigada a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa, devendo a Diretoria tomar as medidas necessárias para formalizar tal adesão.

CAPÍTULO IV ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 14º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por meio do Diretor Presidente. A Assembleia Geral será presidida, preferencialmente, pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste estatuto e nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76.

§ 4º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições constantes deste Estatuto;
- b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos;
- c) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;



CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

ARTIGO 15º - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

§ 1º – Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 2º – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

ARTIGO 16º - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

Parágrafo Único – A auditoria anual das demonstrações contábeis da Companhia deverá ser realizada por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

ARTIGO 17º - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Art. 202 da Lei nº 6.404/76, será distribuído como dividendo mínimo obrigatório entre todas as ações; (iii) o percentual necessário, quando for o caso, para a constituição da reserva para contingências, nos termos do Art. 195 da Lei 6.404/76; e (iv) o saldo remanescente terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta submetida pela Diretoria.

ARTIGO 18º - Salvo deliberação diversa da Assembleia geral, os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos até 60 (sessenta) dias da data em que declarados e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou a sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

ARTIGO 19º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses



balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

§ 1º - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado.

§ 2º - Também mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

§ 3º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 20º - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

§ 1º - À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§ 2º - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

CAPÍTULO VIII ARBITRAGEM E DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 21º - Os acionistas envidarão esforços visando solucionar de forma amigável e por consenso qualquer divergência, controvérsia, diferença ou reclamação relativa aos conflitos societários envolvendo a Companhia ou seus acionistas. Caso não seja possível solucionar os eventuais conflitos de forma amigável, os acionistas concordam, desde já, que os conflitos societários da Companhia deverão ser resolvidos por arbitragem, ficando cada um dos acionistas, para todos os fins e efeitos de direito, vinculados à presente cláusula compromissória.

§ 1º - No tocante à solução de conflitos, a Companhia obriga-se a observar o seguinte:

- a) Se os acionistas envolvidos não alcançarem uma solução amigável e consensual com relação aos desentendimentos, divergência, controvérsia, dúvidas ou conflitos de qualquer natureza relacionados direta ou indiretamente à Companhia e aos Acionistas ("Conflito"), qualquer dos acionistas poderá enviar a outro uma notificação ("Notificação



de Conflito”) para realizar discussões amigáveis e de boa fé durante 10 (dez) dias úteis. Após o decurso de tal prazo, os acionistas poderão requisitar a instauração da arbitragem.

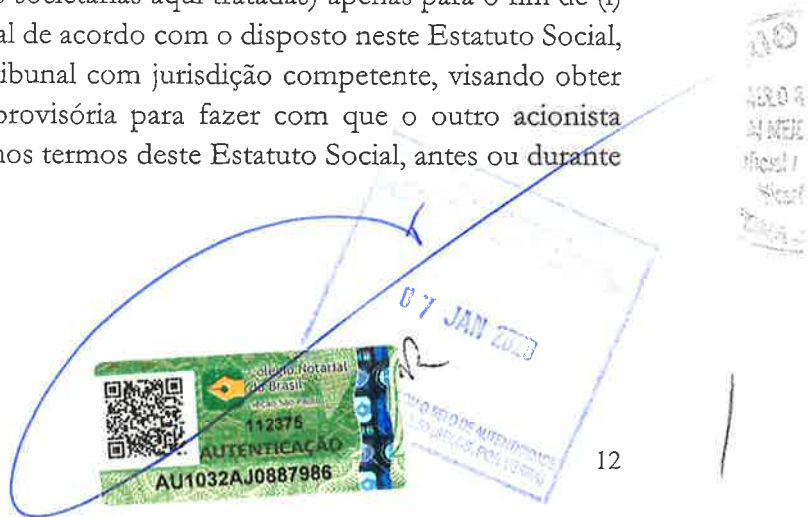
b) A arbitragem deverá ser conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, que ficará responsável pela administração do procedimento arbitral (“Tribunal Arbitral”), em observância ao disposto na Lei nº 9.307, 23/09/1996 e do Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem (“Regulamento”).

c) A arbitragem será realizada por 3 (três) árbitros. Estando envolvidos na disputa a Companhia, seus acionistas, administradores e/ou membros do Conselho Fiscal da Companhia, tais entes assumem a obrigação de se reunirem ativa ou passivamente na defesa de interesses comuns de forma que a arbitragem será sempre conduzida por 3 (três) árbitros, eleitos e substituídos de acordo com as regras do Tribunal Arbitral (um árbitro indicado pelo(s) requerente(s), outro indicado pelo(s) requerido(s) e o terceiro, indicado, de comum acordo, e em prazo de 10 (dez) dias, pelos dois primeiros árbitros já nomeados). O terceiro árbitro será o presidente do tribunal. Se o terceiro árbitro não for escolhido dentro do prazo de 5 (cinco) dias, o Presidente do Tribunal Arbitral será nomeado nos termos previstos no Regulamento.

d) Os acionistas instruirão os árbitros para que a audiência arbitral seja realizada dentro de 30 (trinta) dias após a entrega dos respectivos termos de referência. Os árbitros serão instruídos pelos acionistas para que profiram a sentença arbitral dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da instituição da arbitragem. A sentença arbitral será definitiva, obrigatória e vinculante para os acionistas, e a decisão pode ser executada por qualquer juízo competente. Os acionistas têm ciência da inexistência de qualquer direito de recurso em relação à sentença arbitral assim proferida, nos termos da Lei nº 9.307/96.

e) Cada um dos acionistas envolvidos arcará, antes da prolação da sentença arbitral, com os respectivos custos e despesas decorrentes do procedimento arbitral. Os árbitros podem, a seu critério, determinar que seus honorários, os honorários dos advogados e outras custas e despesas similares sejam suportadas pela parte que for derrotada na arbitragem.

f) Os acionistas submetidos à arbitragem podem buscar proteção judicial (e nenhuma disposição deste item (f) deve ser interpretada como uma renúncia à arbitragem como um meio válido para resolver as controvérsias societárias aqui tratadas) apenas para o fim de (i) assegurar o início do procedimento arbitral de acordo com o disposto neste Estatuto Social, (ii) propor qualquer ação, em qualquer tribunal com jurisdição competente, visando obter uma medida cautelar ou outra medida provisória para fazer com que o outro acionista cumpra com suas obrigações, assumidas nos termos deste Estatuto Social, antes ou durante



JUCESP PROTOCOLO
2.245.151/19-7

NONA ALTERAÇÃO
TRANSFORMAÇÃO
EMPRESÁRIA SOB FORMA DE LIMITADA
DENOMINADA GBR PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ nº: 04.016.368/0001-07
NIRE: 3521636984

Pelo presente instrumento particular, **GUILHERME SODRÉ BARROS**, brasileiro, casado, nascido em 19.09.1959, jornalista, portador da Cédula de Identidade nº 04159322-9 IFP, inscrito CPF sob nº 678.357.247-15, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sergipe 605, CEP 01243-001, e **MARINA ROCHA BARROS**, brasileira, solteira, nascida em 29.04.1991, jornalista, portadora da Cédula de Identidade nº 11.873.220-5 SECC DIC RJ e inscrita no CPF sob o nº 051.722.347-30, residente e domiciliada na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Prof. Florestan Fernandes 1.036, bloco 06, apto 304, Cambinhas, CEP 24358-580, na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária sob forma limitada denominada "**GBR PARTICIPAÇÕES LTDA.**", com sede na Rua Professor Atílio Innocenti nº 474, cj. 1006, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-001, inscrita no CNPJ sob o nº 04.016.368/0001-07, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35.2.1636984 ("Sociedade"), têm entre si justa e convencionada a presente Nona Alteração do Contrato Social e Transformação da Sociedade, de acordo com as cláusulas e condições adiante aduzidas:

1. Aprovar, sem ressalvas, a transformação do tipo jurídico da Sociedade que passa a ser organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, regida pela Lei nº. 6.404/1976 de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores, alterando-se a denominação da Sociedade para "**GBR PARTICIPAÇÕES S.A.**" (agora denominada "Companhia"), permanecendo inalterada a sua sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti nº 474, Cj. 1006, Itaim Bibi, CEP 04538-001.
2. Estabelecer que o capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e dividido em 100.000,00 (cem mil) quotas permanece inalterado, passando o mesmo a ser dividido em 100.000,00 (cem mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, recebendo, cada um dos acionistas da Companhia, um número de ações proporcional à sua participação societária anterior, sem qualquer acréscimo, conforme descrito abaixo:
 - (a) O acionista **GUILHERME SODRÉ BARROS**, qualificado acima, detém 99.000 (noventa e nove mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e
 - (b) A acionista **MARINA ROCHA BARROS**, acima qualificada, detém 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.



3. Determinar que a administração da Companhia, com os poderes e atribuições previstos em Lei e no Estatuto Social, será exercida por uma Diretoria, composta por 02 (dois) diretores, acionistas ou não, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor sem designação específica, todos com mandato unificado de 3 (três) anos. Os Diretores serão eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral e destituíveis por ela a qualquer tempo, a que também competirá estabelecer sua respectiva remuneração. A Diretoria será composta a saber:

Diretor Presidente: **GUILHERME SODRÉ BARROS**, brasileiro, casado, nascido em 19.09.1959, jornalista, portador da Cédula de Identidade nº 04159322-9 IFP, inscrito CPF sob nº 678.357.247-15, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sergipe 605, CEP 01243-001; e

Diretora sem designação específica: **MARINA ROCHA BARROS**, brasileira, solteira, nascida em 29.04.1991, jornalista, portadora da Cédula de Identidade nº 11.873.220-5 SECC DIC RJ e inscrita no CPF sob o nº 051.722.347-30, residente e domiciliada na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Prof. Florestan Fernandes 1.036, bloco 06, apto 304, Cambinhas, CEP 24358-580.

3.1 Declaração de Desimpedimento. Os Diretores ora eleitos e empossados, conforme consta dos Termos de Posse lavrados em livro própria da Companhia, aceitaram o cargo e declararam, cada um deles, individualmente e sob as penas da lei, para fins do disposto nos parágrafos 1º a 4º do artigo 147 da Lei 6.404/76, e no inciso II do artigo 37, da Lei 8.934/94, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena ou condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que os impeça de exercer atividades empresariais ou a administração de sociedades empresariais; (ii) possuem reputação ilibada; e (iii) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não têm interesse conflitante com o da Sociedade. Para os fins do artigo 149, §2º, da Lei 6404/76, declararam que receberão eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão nos endereços indicados acima, sendo que eventual alteração de endereço será comunicada por escrito à Companhia.

4. Tendo em vista a deliberação contida no item anterior, decidem os Acionistas da Companhia fixar os honorários anuais globais da Administração da Companhia em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser distribuído entre os Diretores conforme deliberação por eles tomada em reunião própria, nos termos do artigo 152 da Lei nº 6.404/1976 de 15 de dezembro de 1976.

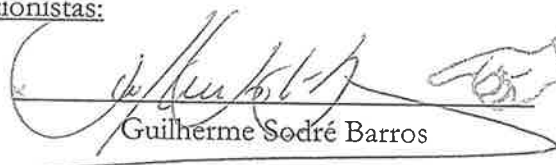


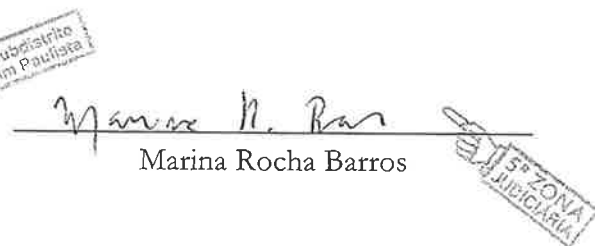
5. Aprovar, sem ressalvas, o texto do Estatuto Social da **GBR PARTICIPAÇÕES S.A.**, que passa a fazer parte integrante desta Ata, sob a forma do Anexo I.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Paulo, SP, 13 de novembro de 2019.

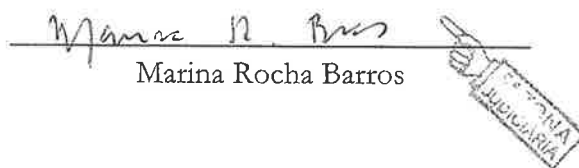
Acionistas:


Guilherme Sodré Barros


Marina Rocha Barros

Diretores Eleitos:


Guilherme Sodré Barros


Marina Rocha Barros

Visto do Advogado:

Nome: 
OAB/SP nº. Renato Dias Pinheiro
OAB/SP 105.311
OAB/RJ 19.553

Testemunhas:

1. 
Nome: Cleber Faria Fernandes
CPF: RG. 23.360.684-1 SSP/SP
CPF. 192.212.358-74

2. 
Nome: Pedro Alberto Soares
CPF: RG: 25.923.150-2 SSP/SP
CPF: 682.599.726-20



2020
01 01 20

Katia Cristina Silencio Possar - Oficial
Rua Coronador Miguel Colli, 70 - Jardim Paulista, 35º Andar, SP
CEP 04537-080 - Fone: (11) 3045-8424 / 3045-6039
www.cartoriojudicialnotaria.com.br

Reconheço, por autenticidade, a firma
de: (2) GUILHERME SOUZA
em 14/11/2019, em São Paulo, SP, da verdade.

Por Fica em...
Cartório Notarial de São Paulo

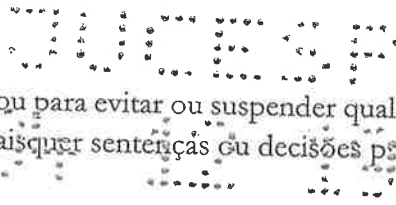


RCPN 2º DISTRITO - 5ª ZONA JUDICIARIA DE NITEROI
EST FCO DA CRUZ NUNES 1200 LOJA 103
Reconheço as firmas por Autenticidade de:
MARINA ROCHA BARROS *****
Emols: R\$ 5,77; Fetj: R\$ 1,15; Fundep: R\$ 0,28; Funpen: R\$ 0,2;
Funarpen: R\$ 0,23; Pmcmv: R\$ 0,11; Ise: R\$ 0,11; Total: R\$ 7,93
ITAIPU, NITEROI - RJ/RJ, 14/11/2019
DANIELE N RAMALHO SUBSTITUTA. Em test. da verdade. Conf.
EDGM 82416 ITP. Consulte: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
092593AA651030



Daniela Nazareth Romalho
Substituta
Matr. 94/9477





os procedimentos arbitrais ou para evitar ou suspender qualquer dano presente, imediato ou provável, e (iii) executar quaisquer sentenças ou decisões proferidas pelos árbitros.

g) Para os fins do item (f) acima, os acionistas desde logo elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em prejuízo de qualquer outra jurisdição, por mais privilegiada que seja.

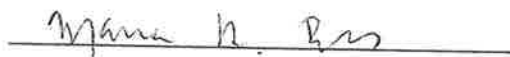
h) Havendo necessidade de procedimento judicial, a parte vencida pagará todas as custas e despesas processuais, inclusive honorários dos advogados da parte vencedora.

ARTIGO 22º – Os casos omissos deste Estatuto Social serão decididos pela Assembleia Geral, nos termos do Acordo de Acionistas (se houver), e regidos pelas disposições da Lei das S.A. A Companhia deverá cumprir com todo e qualquer acordo de acionista devidamente arquivado na sede social da Companhia, de acordo com as disposições do Artigo 118 da Lei das S.A. Fica desde já proibido para qualquer acionista, conselheiro ou diretor da Companhia, praticar qualquer ato que não esteja estritamente de acordo com as regras e disposições de Acordo de Acionistas.

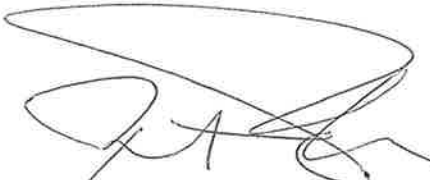
Acionistas:


Guilherme Sodré Barros




Marina Rocha Barros




Renato Dias Pinheiro
OAB/SP 105.311
OAB/RJ 19.553



